

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Município de Tucunduva/RS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Edital de Pregão Presencial nº 16/2020
Tipo de julgamento: menor preço por item

*Edital de Pregão Presencial
objetivando o Registro de Preços
para Aquisição de Concreto
Betuminoso Usinado a Quente –
CBUQ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas**, do dia **18 (dezoito) de novembro no ano de 2020** na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS localizada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos produtos descritos no item 1 deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 520, de 15 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 406/2018, de 25 de Outubro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que o local da retirada do item 01 se situa no máximo a 35 Km do Município de Tucunduva/RS, declarar também o endereço do local de retirada dos mesmos.

2.3. Se a empresa desejar se beneficiar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Declaração firmada por seu representante ou contador, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

2.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2 e 2.3, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas. Observação: Se desejar enviar a declaração prevista no item 2.3 deverá encaminha-la fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.6. Não apresentados os documentos citados no item 2.2, para credenciamento, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6.1. Não apresentando o documento descrito no item 2.2. *alínea “b”*, deste edital, a empresa não poderá apresentar proposta para o Item 1 (**CBUQ CAP 50/70**).

2.7. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1, 2.2, 2.5 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório ou por servidor público do Município de Tucunduva/RS, devendo ser apresentado documento original ou em cópia autenticada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do(s) outorgante(s) reconhecida em cartório ou por servidor público do Município de Tucunduva/RS, devendo ser apresentado documento original ou em cópia autenticada, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por seu representante legal, que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.7. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser

apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

3.8. O reconhecimento de firma por servidor público deste município (item 3.3, *Alínea “b.1” e “b.2”*) se dará mediante apresentação de qualquer documento em original ou em cópia autenticada em que conste a assinatura do outorgante, que possibilite o reconhecimento por semelhança. Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

3.8.1 Caso o outorgante esteja presente e assine diante do servidor público, este lavrará sua autenticidade no próprio documento.

OBS: DEVIDO AO COVID-19, SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c) apresentar, ainda, declaração de que o local da retirada do item 01 se situa no máximo a 35 Km do Município de Tucunduva/RS, declarar também o endereço do local de retirada dos mesmos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do material a ser fornecido.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. Poderá ser disponibilizado no site www.tucunduva.rs.gov.br, aplicativo executável para digitação das propostas, procedimento este que agiliza o certame, pois cada licitante poderá digitar em sua empresa a proposta e trazê-la gravada em CD, DVD ou PEN DRIVE, sendo este procedimento facultativo a cada licitante.

5.2.1. Caso o licitante opte pelo procedimento descrito no item 5.2, a mídia deverá ser enviada dentro do envelope das propostas fechado, juntamente com a proposta impressa. Em hipótese alguma será aceita somente a proposta na forma digital, sendo obrigatória a apresentação da proposta conforme item 5.1 deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado

sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem

aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública poderá ser suspensa por decisão do pregoeiro, a fim de análise dos documentos referente a proposta/habilitação ou ainda para realização de diligências referente ao processo.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, podendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes, ou serem intimadas através da imprensa oficial do município.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- g.1)** No caso de MEI(s) (Microempreendedor Individual), estes estarão isentos da apresentação da prova de contribuintes do estado, desde que, em seu CCMEI, conste atividade de Venda de Produtos.

OBS. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nas alíneas “a” do item 7.1.3, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada em: www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Não será exigida apresentação de documentação referente a qualificação técnica neste certame.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Não será exigida apresentação de documentação referente a qualificação econômico-financeira neste certame.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2.2. Caso a empresa apresente seu Certificado de Registro de Fornecedor, conforme condições elencadas nos itens 7.2 e 7.2.1, deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão poderá ser suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 Os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.1.1. As impugnações poderão ser enviadas através do e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br, no prazo estabelecido no item 9.1.

9.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3.1. Os recursos, bem como as contrarrazões poderão ser enviados através do e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br, nos prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar o seguinte documento:

a) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, válida, para a usina de asfalto a quente de origem do C.B.U.Q. Caso a empresa licitante não seja proprietária, além da licença de operação, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade pela empresa proprietária, assinada (com firma reconhecida), de que atenderá ao objeto desta licitação em quantidades e prazos.

10.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme ordem de empenho emitida e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital.

10.5 A validade da Ata de Registro de Preços Será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1. Os produtos/materiais deverão ser fornecidos conforme especificações descritas tanto no item 1, como também no anexo I deste edital.

11.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar a descrição completa dos produtos fornecidos.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da aquisição ou elaboração de contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da efetiva da entrega dos produtos.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: *multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado;
- c)** Exercer a fiscalização quanto a entrega dos produtos/materiais licitados.
- d)** Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao objeto desta licitação.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Proceder à entrega dos produtos/materiais no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato,

bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.

c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

d) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

e) Substituir o produto/material avariado durante o transporte e entrega, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas quando a CONTRATADA deverá efetuar conserto, troca ou substituição do bem que eventualmente apresentar problema, sem quaisquer ônus para à Administração.

g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos/materiais.

h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;

j) Informar a Secretaria de Administração/Fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os esclarecimentos, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br), ao Município de Tucunduva, setor de licitações, sito na Rua Santa Rosa, nº 520, ou pelo telefone (55)

3542 - 1022, no horário compreendido entre 08h-12h e 13h30-17h30, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.11. Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência;
- II- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III- Modelo de Declaração que não emprega menores;
- IV- Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- V- Modelo de Enquadramento (**Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**).
- VI- Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- VII- Minuta do Contrato;

Tucunduva/RS, 22 de outubro de 2020.

O edital do Pregão Presencial nº 16/2020 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme especificações e quantitativos constante no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT. MIN.	QUANT. MÁX.	*VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (R\$)
01	CBUQ CAP 50/70 (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)	Tonelada	0	170	485,00

* O VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO será o Valor Máximo aceitável para o item.

3. QUALIDADE:

3.1 Os produtos relacionados no item anterior poderão passar por fase de teste de qualidade e aprovação. Estes deverão estar de acordo com estabelecido nas normas técnicas e especificações da ABNT.

4. ENTREGA:

4.1 PARA O ITEM 01:

a) A entrega do produto deverá ser feita quando solicitada, sendo que nesse caso o Município irá buscar o material com meio de transporte próprio. O local da retirada do material (local indicado pela empresa) deverá estar situado em distância máxima de 35 km do município de Tucunduva/RS. Justifica-se tal situação pelo fato de que o município não dispõe de local de armazenagem, e, afim de se manter a temperatura adequada para utilização do material, o mesmo será retirado e imediatamente transportado até o local dos reparos.

4.2. Não há garantia quanto a pedidos mínimos, pois as aquisições serão realizadas conforme necessidade do setor de obras.

4.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora

deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.5. Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues juntamente com os produtos adquiridos, devendo explicitar, item por item entregue, e conter data de sua emissão e data e hora da saída.

4.7. Caso seja constatado que os produtos não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, não correspondam à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição com todas as despesas pertinentes a frete, carga, descarga por conta do CONTRATADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação pelo Município, ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.8. Caso a contratada entregue produto em desconformidade com o ato convocatório ou com a irregularidades citadas no item 4.8 deste Termo de Referência, e recusar-se de realizar a troca, serão aplicadas as penalidades previstas, bem como será classificado o segundo colocado, para a entrega do objeto, nas mesmas condições do primeiro colocado, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 dias após a data da assinatura da Ordem de Compra. Caso exista divergência entre a data de assinatura da ordem de compra e efetivo envio do pedido considerar-se-á a data efetiva do envio do pedido.

4.9.1. A empresa Vencedora deverá comunicar em até 03 (Três) dias úteis após o recebimento do pedido a necessidade de atraso na entrega, justificando-a.

5. PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (Trinta) dias**, após a entrega do objeto e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Edital de Pregão Presencial nº 16/2020.

Jorge de Souza Salgadinho
Secr. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ANEXO II – MINUTA DA ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

Pregão Presencial Nº 16/2020

Validade desta ARP: ____/____/____ até ____/____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, nas dependências da Administração Municipal de Tucunduva/RS, sito à Rua/Av. Santa Rosa, nº 520, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 16/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em ____/____/2020, e publicada no mural, em ____/____/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 16/2020 (Registro de Preços para Aquisição de _____), ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados,

conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio ordenador de despesas, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo ordenador de despesas, em dias úteis, dentro do horário de expediente da prefeitura.

5.4 A contratada deverá enviar para o Município, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial Nº 16/2020, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

7.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado, conforme a infração,

estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao fiscal da ata proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais da ata estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao Secretário da Fazenda, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O fiscal promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao Secretário da Fazenda competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393¹, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao ordenador de despesas, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

¹ Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

- a) uma para o Município de Tucunduva;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o fiscal da ata.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo prefeito, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas as adiante identificadas.

Tucunduva/RS, em ____ de _____ de 2020.

Município de Tucunduva

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ

Testemunha

Testemunha

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

Ilmo. Sr.(a)
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Tucunduva
Tucunduva – RS

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão Presencial nº 16/2020.

Prezados Senhores,

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Tucunduva
Tucunduva – RS

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 16/2020.

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital em epígrafe.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO V – MODELO DE ENQUADRAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Tucunduva
Tucunduva – RS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº 16/2020.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas
da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação
de _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Tucunduva
Tucunduva – RS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 16/2020.

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE _____, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av., representada pelo seu diretor ..., inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de _____. A descrição completa segue abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita conforme condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 16/2020 e seus anexos, em especial seu Termo de Referência, os quais fazem parte integrante e complementar, deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA de R\$._____, de acordo com o que foi vencedor na licitação.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (Trinta) dias**, após a entrega do objeto e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência

de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro do ano civil correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da aquisição ou elaboração de contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executado por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado;
- c) Exercer a fiscalização quanto a entrega dos produtos licitados.
- d) Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao objeto desta licitação.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos no prazo e no local determinados pela Secretaria

solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.

- b)** Informar a Secretaria de Administração/fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- d)** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- e)** Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- f)** Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- g)** Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
- h)** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- i)** Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;
- j)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas quando a CONTRATADA deverá efetuar conserto, troca ou substituição do bem que eventualmente apresentar problema, sem quaisquer ônus para à Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1. Em caso de inadimplemento contratual ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

8.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo se ocorrer as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada ou contratante, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

10.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

10.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

TUCUNDUVA/RS, ____/____/2020.

CONTRATANTE: Marcelo A. Burin - Município de Tucunduva

CONTRATADA: (empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Pregão Presencial nº 16/2020, possui 38 (trinta e oito) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de outubro de 2020.